



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO nº 4788/2018

De 05 de outubro de 2018.

“APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO
“LOTEAMENTO NOVO PORTO JOÃO ANDRÉ”, NO
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito do Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo – Protocolo nº 3518/2018, de 24/09/2018, que trata do projeto de Parcelamento de Solo Urbano do Empreendimento Imobiliário denominado “Loteamento Novo Porto João André” implantado no imóvel objeto da matrícula 9.505 Livro nº 2 do CRI de Brasilândia, com área de 3.169.425,00m²;

CONSIDERANDO a área do terreno medindo 3.169.425,00 m², com 194 lotes residenciais/comerciais com área total de 116.091,06 m²; 37 lotes oleiros com área de 1.773.210,46 m²;

CONSIDERANDO que a requerente atendeu a todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 401/85 (dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município);

CONSIDERANDO a composição extrajudicial devidamente homologada pelo Poder Judiciário, realizado nos autos judiciais nº 0800178-54.2016.8.12.0030, tendo sido convencionado a aprovação e regularização do Loteamento Novo Porto João André pelo Município de Brasilândia, que em contrapartida receberá a indenização a ser paga pela CESP no valor de R\$ 15.824.916,34 (quinze milhões oitocentos e vinte e quatro mil novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que as edificações existentes do Loteamento Novo Porto João André remontam de agosto de 2001 e que parte do valor da indenização será para custeio de obras de infraestrutura no local, inclusive com a anuência do Ministério Público, dispensável portanto, o caucionamento de lotes nesse íterim;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Parcelamento de Solo Urbano em forma de LOTEAMENTO denominado “LOTEAMENTO NOVO PORTO JOÃO ANDRÉ” de propriedade da empresa **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, bairro Pedreira, São Paulo – SP, localizado no perímetro urbano deste Município, objeto da matrícula nº 9.505 Livro nº 2 do CRI de Brasilândia-MS, com área de 3.169.425,00 m².



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - A loteadora deverá não outorgar qualquer escritura de venda ou doação de lotes antes de devidamente registrado o referido Loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e de cumpridas as demais obrigações exigidas por Lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo nº 22 da Lei n. 6.766/79, passam a integrar ao **DOMÍNIO do MUNICÍPIO**, após o ato do Registro do Loteamento, consideradas e afetadas como de “uso comum”:

I – Toda a área destinada à circulação (sistema viário), com 172.667,24 m²;

II – Áreas verdes, com 769.926,03 m²;

III – Sistema de lazer, com 28.274,27 m²;

IV – Áreas com destinação específica da loteadora, 110.758,40 m²

V – Áreas Institucionais e outros subdivididos em equipamentos urbanos com 11.663,00 m²; equipamentos comunitários com 16.399,56 m²; áreas de expansão com 122.820,81 m²; área institucional a ser implantada no Lote 06, Quadra 30, com 47.614,17 m².

Art. 4º - A Loteadora além das obrigações estipuladas no presente Decreto deverá, ainda, submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, conforme estabelece o artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, dentro de 180 dias sob pena de caducidade, contados a partir desta data da aprovação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração